



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Santo André
FORO DE SANTO ANDRÉ
ANEXO DE VIOLÊNCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A
MULHER DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ
 Praça IV Centenário, 03, Sala 24, Centro - CEP 09040-906, Fone: (11)
 4573-3245, Santo André-SP - E-mail: stoandrevioldom@tjsp.jus.br
 Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

CONFIDENCIAL

WAGNER SHIMABUKURO, Chefe de Seção Judiciário do Anexo de Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Santo André do Foro de Santo André, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 0002711-09.2016.8.26.0554 - Ordem nº 2020/000738 - Classe: Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal - Assunto: Contravenções Penais (Violência Doméstica Contra a Mulher), em que figura como Averiguado **EDUARDO FRANCISCO JORGE FILHO**, Brasileiro, Solteiro, Motorista, RG 15333658, CPF 033.485.648-59, pai Eduardo Francisco Jorge, mãe Irene Josefa Jorge, Nascido/Nascida 16/03/1966, com endereço à Rua Joao de Azevedo Marques, 224, Jardim do Mar, CEP 09750-030, São Bernardo do Campo - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **09/03/2020**

Documento de Origem: **IP, BO nº: 95/2016 - Delegacia da Defesa da Mulher de Santo André, 460/2016 - 3º Distrito Policial de Santo André**

Histórico da Parte **Eduardo Francisco Jorge Filho**

18/12/2015 - Data do Fato - Art. 21 "caput" do(a) DL 3.688/1941

17/02/2016 - Cautelar de proibição de aproximação da ofendida (distância 200 metros)

17/02/2016 - Cautelar de proibição de contato com a (o) ofendida (o)

Situação Processual:

24/10/2023 – Processo Suspenso – Medida Protetiva em Vigor.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Santo André, 24 de outubro de 2023.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**